



Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

Santa Maria

Cooperação nº:

R\$ 20.100,00

Secr.Gestora: SEAGRIS

Chamamento Plataforma: 16

Natureza da Despesa: Equipamentos e material permanente

Objeto e Descrição do Objeto:

Aquisição de implementos agrícola destinados aos moradores da Associação dos Moradores da Região da Santa Rita

Roçadeira de arrasto

Parlamentar: Ilton Campo

Emenda: 4

PROCESSO 02255/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Abertura:
09/02/2021

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF: EMENDA IMPOSITIVA, EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 16

ILTON CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEAGRIS	09-02-21	13	
02 DEVASUP	11-03-21	14	
03 Análise	23.12.21	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MUNICÍPIO DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas

Emenda: 4/2021

Natureza: IMPOSITIVA

Origem: LEGISLATIVO

Ficha	974	F.R.	100 - Recursos Ordinários
02	Prefeitura de Unai		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
2500	Desenvolvimento Rural		
1063	Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar		
4	Despesas de Capital		
	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
52	Equipamentos e Material Permanente		

Crédito na Programação

R\$20.100,00

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria.

Crédito Total Relacionado à Emenda: **R\$20.100,00**

ILTON OLIVEIRA CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

1 de 3

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 4/2021

Valor previsto para investimento:

R\$ 20.100,00

Valor Total: R\$ 20.100,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO/ENTREGA: 09-02-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 10-02-2021 09:00

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO/ENTREGA: 07-03-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 08-03-2021 09:00

OBJETO

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação).
Informar:

- Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca);
- Valor de mercado.

CONTRAPARTIDA

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria:

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar)

(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 4/2021

Valor previsto para investimento:

R\$ 20.100,00

Valor Total: R\$ 20.100,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
 2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
 3. a localização geográfica a ser atendida;
 4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria.
- a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo:

Meta 1: Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

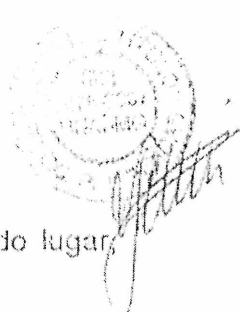
Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na sede da Comunidade de Santa Maria, município de Unai/MS, e foro jurídico, de igual forma, na comarca de Unai/MS.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a:

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados residentes na área rural da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e também da conscientização de seus associados;
- c) Representar a comunidade, junto à órgãos públicos e privados, nas reivindicações de soluções, objetivando-se o seu progresso e bem-estar;

João José de Almeida
Delegado A. Rodrigues
MUNICÍPIO DE UNAI/MS 133444

- 
- d) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de todos os moradores;
- e) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas;
- f) Conscientizar a comunidade e suas potencialidades, levando-a responder aos seus anseios.

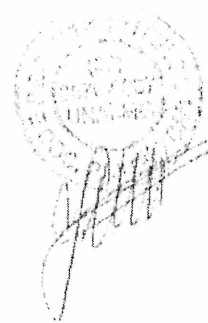
Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Ass. José Roberto de A. Rodrigues

Ass. José Roberto de A. Rodrigues
Advogado OAB/MG 13344

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, meeiros, posseiros e arrendatários, maiores e capazes para os atos civis, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§1º. A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

§2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 3º. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

Associação dos Produtores Rurais de São Paulo

Associação dos Produtores Rurais de São Paulo
Jefferson A. Rodrigues
(ADVOGADO OAB) MG 133444

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar (XX) meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados.

João de A. Rodrigues
JOÃO DE A. RODRIGUES
ADVOGADO OAB Nº 13344



f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado.

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Dr. José da Silva Monteiro dos Santos

Delegado A. Rodrigues
(PROCURADOR-DAB/MG 133444)



f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado.

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

João José da Moura

Alfredo
Jefê de A. Rodrigues
ADVOCADO OAB/MG 133444

- 33
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de Julho, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Dr. José de A. Rodrigues

Dr. José de A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444


3

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

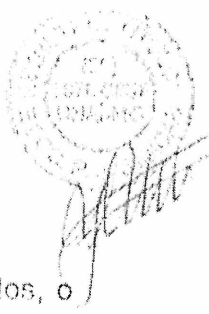
IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

Por Jureline Gonçalves dos Santos

Jefferson A. Rodrigues 7
ADICADO-000/16013344

12
V



VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

João Gonçalves, Presidente da Associação

João de A. Rodrigues
CONVOCADO ORDEM 133444 8

34
[Handwritten signature]

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Proscreeve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Ass. Imagem Imobiliária do Sudoeste

Jefferson A. Rodrigues
Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 13144

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

João José de Almeida

João de A. Rodrigues
(advogado-CAE) MG13344

- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

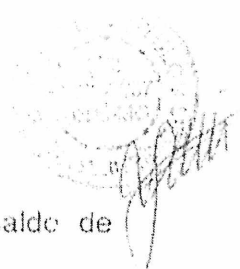
§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

João José de Almeida, Presidente da Associação

Jefferson A. Rodrigues
ADVOCADO-GAII/MS 133144

- 
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

Ass. José de A. Rodrigues

Jefferson A. Rodrigues
Advogado - OAB/MG 13144

- 
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) a Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral.

Ass. Dir. de Emp. do Brasil

João de A. Rodrigues
CONGREGADO-ORU/ME 13344


§ 1º O Conselho considerar-se-a reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

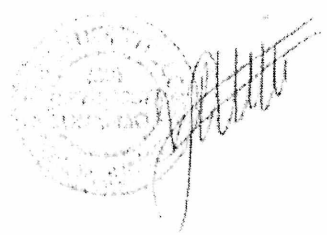
DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Assinado: Antônio Carlos Mendes

Assinado: J. Rodrigues
Jefê de J. Rodrigues
Advogado OAB/MS 13244



CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Ass. Gomes de Almeida do Rio de Janeiro

Jefferson A. Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

17
Jefferson A. Rodrigues
Advogado OAB/MS 133444

9.
R


[Handwritten signature]

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Unai/MG, 17 de maio de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 13344



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.571.295/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SANTA MARIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM. SANTA MARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.620-738	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTABILIDADESANTOS.CNT.BR	TELEFONE (38) 3676-0101
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/1988
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 14:52:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Maria no dia 18/04/2019 (dezoito de abril de dois mil e dezenove) às 18:00 horas reuniram os sócios dessa associação, para a realização de uma assembleia extraordinária para eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal para o biênio 2019/2021. O presidente iniciou com a oração e agradeceu a compreensão de todos, o presidente passou a palavra para a tesoureira Ruth e ela falou sobre o que está escrito no estatuto, José Emídio também falou que renovou estatuto e depois de renovado tem a oportunidade de continuar, se todos os presentes apoiar a sua continuidade e falou, tentou fazer o que pode mas os recursos foram poucos, (mas) que conta com o apoio de todos estando a disposição para fazer o melhor (na nova chapa) com os seus novos membros, sendo para presidente, José Emídio Monteiro dos Santos CPF: 944.220-016-04 e RG: M-8.705-03, vice José Alves Barbosa CPF: 453.341.106-15 e RG: M3745129, tesoureira Ruth Silva Noronha RG: 1.406.386 e CPF: 291.421.481-20, vice tesoureira Neide Cardoso Souza CPF: 052.390.426-67 e RG: MG14066749, secretário Dante Marino Marques RG: 414.705 e CPF: 116.394.741-53, vice secretário Jandira Alves Vieira RG: 16.741.771 e CPF: 064.018.796-02, conselho fiscal Hélio Alves da Silva CPF: 967.142.206-34 e RG: MG12759064, Antônio Rodrigues Lima CPF: 791.094.976-68 e RG: 9288931, Valdivson da Silva RG: MG 14.914.936, conselho fiscal Zuluenia Aparecida Dantas CPF: 040.068.486-17 e RG: 10.727.934, Joana Dine Gomes Vieira RG: MG 12.065.677 e CPF: 045.923.046-83, José Francisco Ferreira de Andrade RG: 19.391.807 e CPF: 131.157.446-84 com o apoio de todos estava sempre em busca de melhorias e que sempre que quando quiser algo para melhoria da associação sempre a disposição de todos e não tenho nada a tratar, em Neide Cardoso de Souza deu como finalizada esta reunião que foi lida e assinada por todos os presentes Neide Cardoso de Souza, José Emídio Monteiro dos Santos, Vilmar Paulo matos, Zuluenia Aparecida Dantas, Dorvulina Fouceira Melo, Dione Nunes Cordeiro da Silva, Claudinei Ferreira da Silva Nunes m Alexandre Nunes Cordeiro, Claudete, Maria José Vieira da Costa José Carlos, Elizabeth L. Rodrigues, Celia Ferreira de Adair, Helena de Souza Gama, Adriana, Otten de Jesus, Joana Dine Gomes Vieira, Hélio Alves dos Santos, Vanderlucia Gama Feitosa, Itamar de Andrade, Vanderlice Souza da Conceição, Jone Andrade, Antônio Rodrigues Lima, Ruy Garrot, José Francisco, Francisco Pereira de Andrade Noronha, Wagner Ferreira Gilberto Pinheiro de Moraes, Dalete Mendes Barbosa.

Unai-MG, 18 de abril de 2019.

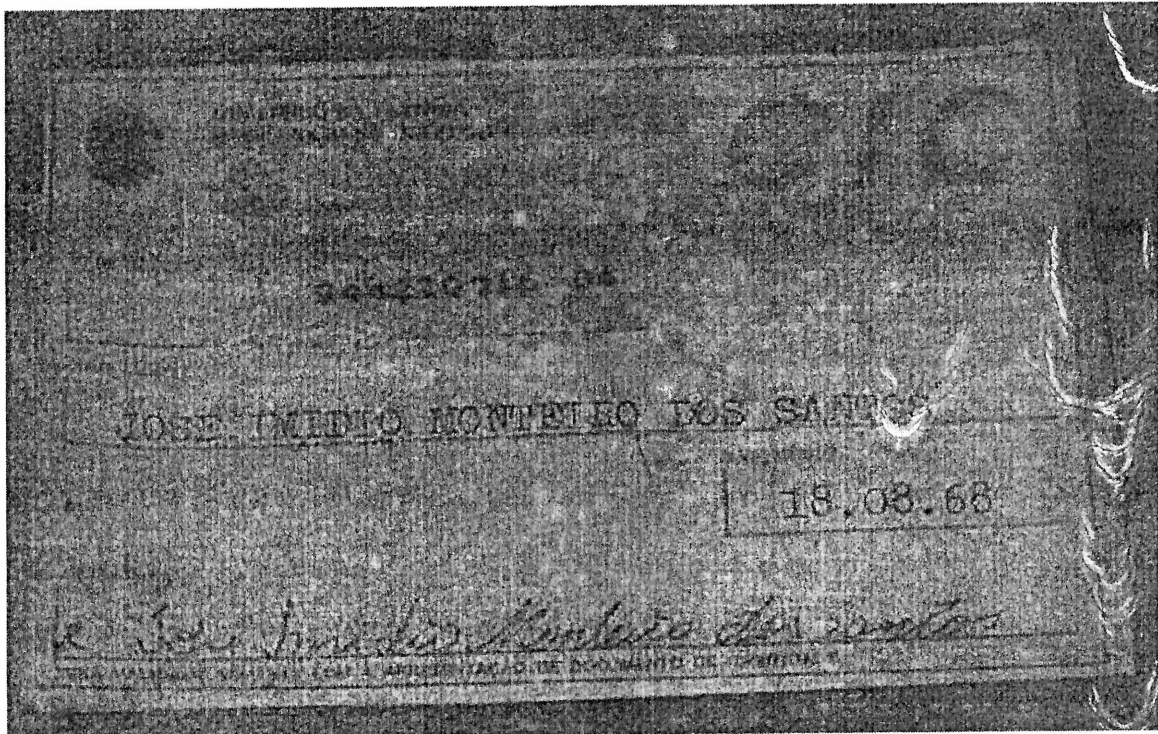
Jose Emidio Monteiro dos Santos
Jose Emídio Monteiro dos Santos
Presidente da Associação



2
K

NOME	
N.º 705.937	19/11/99
NOME	
JOSE IMIDIO MONTEIRO DOS SANTOS	
NOME	
FELICE MONTEIRO DOS SANTOS	
ODETE MENDES BARBOSA	
NOME	DATA DE NASCIMENTO
UNAI-MG	19/09/68
NOME	
NASC. LV-04A FL-179 UNAI-MG	
NOME	
FIL-833	
NOME	

28
K



CEMIG

CEMIG S.A. - CNPJ 06.961.188/0001-50
 Insc. Estadual 002.222.936.0007
 Av. Barbacena, 1500 - 17º Andar - Jo. A.1
 São Antônio - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG, Brasil

Controle:

02.144/R4500B8B7B/0009

Emissão: 20/01/2021 Impressão: 12/02/2021 10:01:03 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.00003762.37 - SEF/MG Lei nº 10.436 de abril de 2007

**JOSE IMIDIO MONTEIRO DOS
 SANTOS**
AV. MARCHELAL RONDON 8 CS

Nº DO CLIENTE: 7000833324

DIVINEIA
UNAI - MG
CEP: 38010-000
MEDIDOR Nº: A.IE062018377

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3007350200	Agricultura Rural	Rural
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
18/12	20/01	19/02
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia kWh	19158	19890	1	734

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	734	0,68545863	503,11

ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Dif. recálculo tarifa integral			103,72
Multa 2% sobre conta de 11/2020			4,32

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Descrição			Valor R\$
Energia Elétrica kWh		0,53959303	

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Descrição			Valor R\$
Subsídio tarifa líquida			81,66

ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
Descrição			Valor R\$
BANDEIRA VERMELHA P2			22,91
BANDEIRA AMARELA			-7,47

CPI: 044.220.010.04

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 19ED.B58B.358F.8E2B.0999.BA0F.53B1.F9CC

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JAN/2021		26/02/2021	R\$ 529,49
Base de Cálculo (R\$):		Alíquotas:	R\$ Valor (R\$)
ICMS	497,60	0,71	R\$ 3,52
PASEP	497,60	3,20	R\$ 16,36
COFINS			
Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo Constante kWh	Consumo Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/20	332	11,44	29
NOV/20	319	10,63	30
OUT/20	1401	43,78	32
SET/20	303	6,76	30
AGO/20	203	6,15	33
JUL/20	478	17,07	28
JUN/20	169	5,00	30
MAY/20	177	6,14	28
ABR/20	401	14,18	33
MAR/20	140	4,51	31
FEV/20	147	5,06	29
JAN/20	140	4,24	33
Histórico de Contas Vencidas e Pagas			
Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:	
11/2020	210,32	Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte	
10/2020	946,77	04/03/2021	
09/2020	121,48	Imediata	
OUTROS	643,83		

DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Vermel.
 Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.757, de 18/08/2020.
 Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento dos mesmos.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de endereço exercido no local.

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3007350200
 BOCAINA 00099
 UNAI - MG / CEP: 38023-800

30
H

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:58:46 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

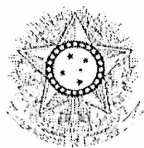
Código de controle da certidão: 9E7D.55CB.CCBE.5078

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.571.295/0001-63

Certidão nº: 34910747/2021

Expedição: 01/01/2021, às 11:33:52

Validade: 29/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.571.295/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

39
K

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
---	---

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/01/2021</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/04/2021</td> </tr> </table>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/01/2021	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/04/2021
CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/01/2021			
CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/04/2021			

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002563107.00-06	CNPJ/CPF: 20.571.295/0001-63	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA COM. SANTA MARIA		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000439615592



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 09/02/2021 17:52:19

Válida até o dia: 11/03/2021

Código de controle da certidão: BD2BEB8FE09527FB10BF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.571.295/0001-63

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

Endereço: COM. SANTA MARIA S/N / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020801274526182940

Informação obtida em 24/02/2021 09:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CENAG

Empresa: 21002020 Impressão: 05/11/2020 10:45:43 Tenda Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Associação dos Produtores Rurais
SANTA MARIA
RUA QUINZE DE JANEIRO 56 CS

CENTRO
UNAI - MG
CEP: 38610-059
MELHORES - APD118022006

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: 111

NF: 246249214

Controlar:

02.136/RISODBA223/0086

Nº DO CLIENTE: 7005488061

Nº da Instalação 3006687286		Subserviços e Outros Ativ	Categoria Bifásico
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior 18/09	Atual 20/10	Próximo 19/11	Tarifa Convencional

Informações Técnicas		Constante de Medição	Consumo kWh
Tipo de Medição	Leitura Anterior		
Energia kWh	5507	5875	368

VALORES FATURADOS		Preço	Valor (R\$)
Descrição	Quantidade		
Energia Elétrica kWh	368	0,85850000	315,90
TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)		0,61812000	
Energia Elétrica kWh			
ABATIMENTOS E DEVOLOÇÕES			1,31
Recibo indicado por determinação ANEEL			

CNPJ: 20.571.709/0001-63

Pág 1 de 1

EFD4.FD04.E3D0.0B1A.DFB4.0755.0EB9.ACC5

RESERVADO AO FISCO

REFERENTE A OUT/2020		VENCIMENTO 18/11/2020	VALOR A PAGAR R\$ 314,59
ICMS	Base 315,90 (R\$)	2,25 (R\$)	R\$ 7,10
PIS/COFINS	230,93	0,71	R\$ 1,68
	230,93	3,29	R\$ 7,79
REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Mês/Ano	Distância do Medidor mWh	Distância do Medidor kWh	Dias de faturam.
SETE/20	47	1,56	30
AGO/20	43	1,50	33
JUL/20	89	3,17	28
JUN/20	58	1,20	30
MAY/20	40	1,42	28
ABR/20	50	1,75	33
MAR/20	35	1,25	31
FEV/20	30	1,24	29
JAN/20	50	1,70	33
DEZ/19	37	1,39	28
NOV/19	42	1,21	33
OUT/19	21	0,95	29

SEMPRE em Verde - OUT/2020 Band Verde - Verificações Gerais

Tudo vigente conforme Res Ancel nº 2.157, de 18/08/2020

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou anulação financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cenag.com.br

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3006687286

FAZ BOCAINA 99999
UNAI - MG / CEP: 38610-000**CENAG**Código de Verificação
000066872862VENCIMENTO
18/11/2020TOTAL A PAGAR
R\$ 314,59

83670000003 4145901300000 01021322311-8 00066872862-9



36
✓

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ 20.571.295/0001-63
--

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: José Emídio Monteiro dos Santos			
RG: M-8.705.03	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 18/08/1968	CPF: 944.220.016-04
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Presidente		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: José Alves Barbosa			
RG: M3745129	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 12/06/1959	CPF: 453.341.106-15
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone (s): 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Vice-Presidente		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Ruth Silva Noronha			
RG: 1406386	Órgão expedidor: SSP/DF	Data de Nascimento: 12/01/1963	CPF: 291.421.481-20
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Tesoureira		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Neide Cardoso Souza			
RG: MG14066749	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 24/04/1983	CPF: 052.390.426-67
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Vice Tesoureira		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Jandira Alves Viera			
RG: 16741771	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 06/10/1968	CPF: 064.018.796-02
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	

37
K

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ 20.571.295/0001-63
--

Cargo: Vice Secretário	Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021
------------------------	--------------------------------------

Nome completo: Hélio Alves da Silva			
RG: MG12759064	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 03/08/1973	CPF: 967.142.206-34
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Antônio Rodrigues Lima			
RG: 9288931	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 16/09/1954	CPF: 791.094.976-68
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Valdison da Silva			
RG: MG 14.914.936	Órgão expedidor: PC/MG	Data de Nascimento: 21/02/1974	CPF: 045.778.726-09
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: Zulmenia Aparecida Dantas			
RG: 10.727.934	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 23/09/1971	CPF: 040.068.486-17
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone(s): 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Suplente do Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

36
Vh

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ 20.571.295/0001-63			
Nome completo: Joana Dare Gomes Vieira			
RG:MG 12.065.667	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 28/03/1962	CPF: 045.923.046-83
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Suplente do Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Nome completo: José Francisco Ferreira de Andrade			
RG: 19.391.807	Órgão expedidor: SSP/MG	Data de Nascimento: 21/02/1994	CPF: 131.157.446-84
Endereço: Fazenda Santa Maria			
Telefone: 3676-0101		E-mail Pessoal: processos@contsantos.com.br	
Cargo: Suplente do Conselho Fiscal		Período de Gestão: 07/2019 - 07/2021	

Unai/MG, 09 de fevereiro de 2021.

José Emídio Monteiro dos Santos
 José Emídio Monteiro dos Santos
 Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
 Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, José Emídio Monteiro dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 8.705.03, e do CPF nº 944.220.016-04, na qualidade de dirigente da Associação dos pequenos produtores rurais de Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai -MG, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro dos Santos
Presidente

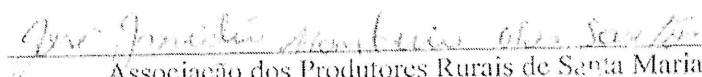
40
K

DECLARAÇÃO

Eu, José Emídio Monteiro dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 8.705.03, e do CPF nº 944.220.016-04, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

09 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,


Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro dos Santos
Presidente

43
K

DECLARAÇÃO

Eu, José Emídio Monteiro dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 8.705.03, e do CPF nº 944.220.016-04, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

José Emídio Monteiro dos Santos
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro Dos Santos
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, José Emídio Monteiro dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 8.705.03, e do CPF nº 944.220.016-04, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

José Emídio Monteiro dos Santos
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro Dos Santos
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI – CMDRS

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI – CMDRS declara para os devidos fins que a **Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Santa Maria**, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai, 16 de fevereiro de 2021

Maria Beatriz Gonçalves
MARIA BEATRIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMDRS

44
R

LEI N.º 1.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Comunidade de Santa Maria, Município de Unaí - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior, o Prefeito Municipal baixará, através de decreto, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, a declaração de utilidade pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 27 de outubro de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ 20.571.295/0001-63

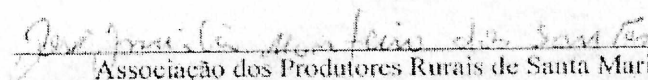
4^c
K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação Dos Produtores Rurais De Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 20.571.295/0001-63, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de Roçadeira Tatu, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, MG, 16 de fevereiro de 2021.


Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro dos Santos
Presidente

46
46

DECLARAÇÃO

Eu, José Emídio Monteiro dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 8.705.03, e do CPF nº 944.220.016-04, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

José Emídio Monteiro dos Santos
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
José Emídio Monteiro Dos Santos
Presidente



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

47
H

TERMO DE FOMENTO Nº 43/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 17 / 12 / 18

Rodriguez
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador do registro geral 308.357/SSP/DF, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.295/0001-63, situada na Comunidade Santa Maria, Zona Rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente Sr. José Imídio Monteiro dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 944.220.016-04 e portador da cédula de identidade n.º M-8.705.03/SSPMG, doravante denominada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017, Lei Municipal nº 3.130/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.130/2017), para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, em regime de mútua cooperação, conforme Processo Administrativo nº 01415/2018.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 01415/2018 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00 Ficha 1237 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para a consecução da parceria, o MUNICÍPIO assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância de R\$ 10.748,48 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo MUNICÍPIO ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

José Imídio M. Santos

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

49
K

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeado como Gestor o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;

Jose Iomar Pereira dos Santos



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

50
K

d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

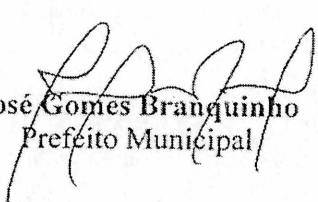
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

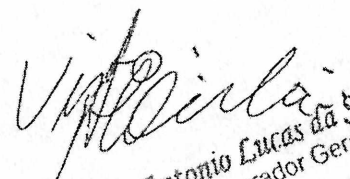
Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

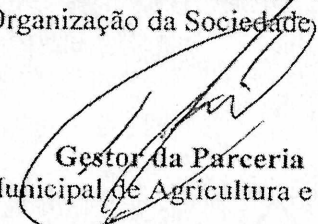
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 05 de dezembro de 2018.

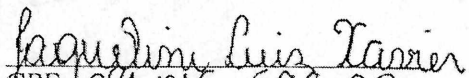

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral


José Amílcar Monteiro dos Santos
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas


Laquedim Luis Xavier
CPF 081.015.590-63


CPF 033.277.386-88

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 52	
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: 1 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04
--	--

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	
--	--

Nº do Chamamento: 16 / Modalidade: Emenda Parlamentar 4/2021 Nº do Processo: 02255/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 1	Valor: R\$ 20.100,00
	Contrapartida: R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA
Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONOMICA • AGÊNCIA: 0942 • CONTA: 3778 4 003

OBJETO
CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

DESCRIÇÃO DO OBJETO
O Implemento agrícola, ROÇADEIRA DE ARRASTO MODELO 1700, Acoplamento na barra de tração e acionamento através da tomada de força, Baixa demanda de potência, Rotação constante dos roçadores. A velocidade de operação é escolhida livremente conforme a vegetação e as condições do terreno. Número de Roçadores: 02; Peso (Kg): 780.

CONTRAPARTIDA
• disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; • manutenção preventiva e corretiva; • guarda, conservação e limpeza; • gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS
Os beneficiados serão todas as famílias da associação e região próximas

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A Associação De Santa Maria, ativa a 30 anos, trabalhando em prol do coletivo da população do povoado da fazenda Santa Maria e demais assentamentos que se faz limite ou vizinha da localidade, atendendo mais de 150 famílias, justifica a necessidade que o referido projeto é aquisição de uma roçadeira para uso dos associados em plantio e demais utilidades com a terra, assim ajudando ainda mais.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS
Com o novo equipamento a associação terá uma melhoria na cultivação dos produtos pois desta forma terá uma redução de custos aos associados e uma maior produtividade, com uma qualidade excelente e maior rendimento na limpeza de pastagens, eliminação de restos culturais.

BENS E METAS DA PARCERIA
BEM: ROÇADEIRA DE ARRASTO ROÇADEIRA DE ARRASTO MODELO 1700

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 52		
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	2 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04
---	---

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com
--

Nº do Chamamento: 16 / Modalidade: Emenda Parlamentar 4/2021 Nº do Processo: 02255/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 1	Valor:	R\$ 20.100,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

META 1: : Promover e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar(animais)
Para os cumprimentos das metas serão avaliados vários fatores, para que cada associado utilize o equipamento terá, uma lista de agendamentos, será feito trimestral um checke de todo o equipamento para que se observe se tem a necessidade de manutenção e por fim uma estimativa mensal de quantos associados vão utilizar o equipamento no próximo mês.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 150	PRAZO: 12 MESES
-------------------	-----------	-----------------

META 2: : Disponibilizar o implemento para prestação de serviços aos associados da entidade.
Para os cumprimentos das metas serão avaliados vários fatores, para que cada associado utilize o equipamento terá, uma lista de agendamentos, será feito trimestral um checke de todo o equipamento para que se observe se tem a necessidade de manutenção e por fim uma estimativa mensal de quantos associados vão utilizar o equipamento no próximo mês.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 150	PRAZO: 12 MESES
-------------------	-----------	-----------------

DESEMBOLSO FINANCEIRO					
PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL	R\$ 20.100,00
PARCELA	VALOR DA PARCELA				
	R\$ 20.100,00				
TOTAL GERAL:	R\$ 20.100,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 52

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA
MARIA**

CNPJ: 20.571.295/0001-63

JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738

CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com

Nº do Chamamento: **16** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 4/2021**

Nº do Processo: **02255/2021** / **Investimento** / Nº de Parcelas: **1**

Valor:

R\$ 20.100,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

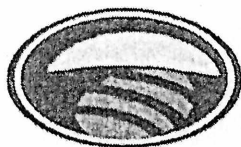
Unaí, _____ de _____ de _____.

JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria



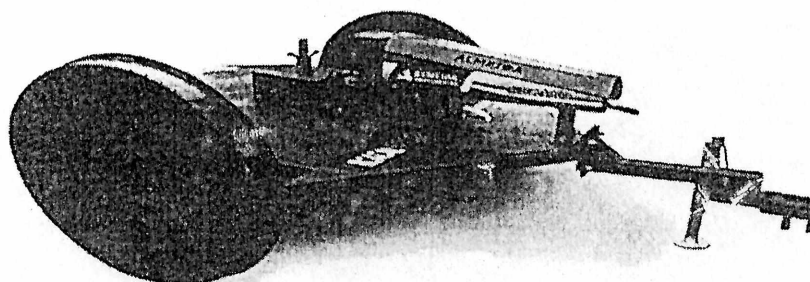
muriloTRATORES.com
Implementos Agrícolas
www.murilotratores.com
(38) 99992-1358

35.485.516/0001-58

ORÇAMENTO

À Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
CNPJ 20.571.295/0001-63

Roçadeira de arrasto ROACAL 1800 Acionada por Cardan pela tomada de força
do trator RS 21.000,00



Unai/MG, 03 de Março de 2021

Murilo Soares Chaves

MURILO ANGELO SOARES CHAVES

35.485.516/0001-58

INSC. EST. 003 646971.00-93

Murilo Tratores e
Implementos Agrícolas Ltda
AV. CASTELO BRANCO
Nº 321 - BAIRRO BARROCA
CEP 38616-072 - UNAI-MG



Unai - MG, 05 de Março 2021.

PROPOSTA

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de V. As. Apresentamos a presente proposta de fornecimento, conforme especificações e preços abaixo relacionados:

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA**
CNPJ: **20571295000163**

QTE: 01

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: **ROÇADEIRA ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, MODELO SP 1800 TF, MARCA INRODA.**

Valor Unitário: **R\$ 20.000,00**

Código Finame: **1482670**

Classificação Fiscal: **8432.80.00**

FATURAMENTO

Concessionário:

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501
38610-000- Unai- MG
Telefax- 038 3676 9015
CNPJ: 03.341.345/0004-40
Insc. Est.: 480.037.256.03-71

Atenciosamente:

Leandro Alves
Gerente Comercial

5^o
K



Unai-MG, 05 de março de 2021.

À
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
CNPJ: 20.571.295/0001-63
Unai - MG

Conforme vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento dos seguintes implementos agrícolas:

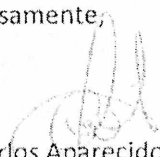
01 – Roçadeira hidráulica largura de corte 1,70 com 02 roçadores com cardan acoplamento no 3º ponto do trator modelo RTD 1.70 marca ASUS.
Valor unitário.....R\$ 12.000,00

01 – Roçadeira de arrasto transmissão via cardan com 02 roçadores largura de corte 1,70 modelo RTD 1700 marca ASUS.
Valor unitário.....R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.....R\$ 32.000,00
(Trinta e dois mil reais)

Condições de pagamento : à vista.
Validade da proposta : 30/03/2021 ou enquanto durar o estoque.

Atenciosamente,


Carlos Aparecido Coimbra
União Máquinas Agrícolas Ltda
Unai-MG
(38)99961-0514
e-mail : carlos@unimaqunai.com.br

38 3676.7606

unimaq.unai@hotmail.com

18.545.329/0001-01
UNIMAQ
UNIÃO MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA
AVENIDA CASTELO BRANCO
Nº 297 - BAIRRO BARROCA
CEP 38616-072 - UNAI-MG

5

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16	PÁGINA:	1 de 3
		PROPOSTA Nº 52	DATA:	26-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 02255/2021	Data criação: 26-03-2021
Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ	
Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 20.100,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
1. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;	X	
2. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
3. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)	X	
4. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO.	X	
7. CND FEDERAL. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.	X	
8. CND TRABALHISTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	
9. CND ESTADUAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	
10. CND MUNICIPAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES;	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ;	X	





58

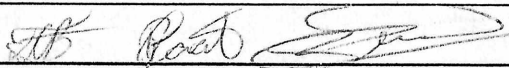
	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16	PÁGINA:	2 de 3
		PROPOSTA Nº 52	DATA:	26-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA;	X	
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.	X	
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR... DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS;	X	
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA;	X	
20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA (OPCIONAL)	X	
21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;	X	
22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS... DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;	X	
23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA... COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, TAIS COMO: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS;	X	

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1:
Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:
(x) toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão.
() toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.



56
K

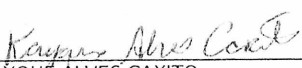
	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16	PÁGINA:	3 de 3
		PROPOSTA Nº 52	DATA:	26-03-2021

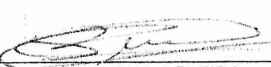
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

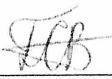
É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 26 de Março de 2021.


KAYQUE ALVES CAXITO


PEDRO CELESTINO PEREIRA


THAIS COSTA BRAGA

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 02255/2021	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA	
CNPJ: : 20.571.295/0001-63		TIPO: ACORDO DE COOPERAÇÃO
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR	Nº 04/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 20.100,00
Endereço: Rua Ribeirão do Santa Maria 01 • Amaral		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: 01(uma) Roçadeira de arrasto modelo 1700		

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 04/2021 - Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Maria, que tem como objeto desta parceria a cessão de 01(uma) Roçadeira de arrasto modelo 1700, para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta-se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 16 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação Santa Maria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

61
12

O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No Estatuto da Entidade, a Associação Santa Maria tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria 150 famílias beneficiárias da associação.

Conforme a Pagina 02 do Chamamento Público Nº 16 Secretaria gestora procederá através da dotação orçamentária (02.09.02.20.608.2500.1063- 4.4.90.52.00- 0100), os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição dos equipamentos mencionados.

Analisando o plano de trabalho não foi evidenciada nenhuma observação que caracterize inviabilidade na execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.779/2018.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

62
12

CONSIDERAÇÕES

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

63
V

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

☒ **(X) Sim, Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

☐ **() Não, Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

☐ **() Para estabelecimento da parceria, fica a entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

☐ **() Sim, por isso Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

☐ **() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 25 de março de 2021.

Mariano de Jesus
Técnico Agrícola III
Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP
Secretaria Municipal de Governo.
Prefeitura Municipal de Unaí- MG



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais

Ao
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

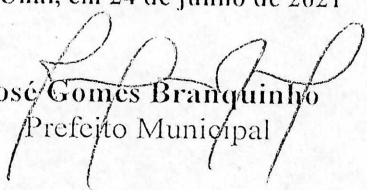
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68"

O valor estimado para o presente processo é de R\$364.000,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 24 de junho de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

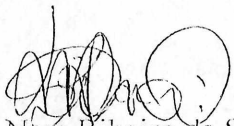


PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APRESENTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 OBJETO – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68.

Às oito horas e trinta centavos do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, situada à Praça JK s/nº - Unaí (MG) reuniram-se a Pregoeira Fernanda Carolyn C. P. Santana em substituição ao Pregoeiro Marcelo Lapesqueur Torres para conduzir a sessão pública referente ao processo em epígrafe e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 4.374 de 27 de Novembro de 2018. A Pregoeira deu como aberta a sessão procedendo ao credenciamento da única empresa licitante que se apresentou com intuito de participar do certame, sendo ela: **Agrimaq Comercial Eireli-EPP** representado por João Noima Gontijo de Souza. Como a participante foi credenciada sem qualquer problema, a Pregoeira solicitou que a equipe de apoio conferisse o lacre do envelope de proposta comercial e dando seguimento o envelope foi aberto e verificado os requisitos de conformidade com o edital, então a Pregoeira e sua equipe de apoio digitaram os valores da proposta e foi dado início a fase de lances, conforme preconiza o edital. Como a empresa era a única concorrente, a Pregoeira usando dos poderes a ela conferidos, tentou negociação dos valores ofertados, contudo a empresa garantiu que não havia desconto. Diante disso, como os preços estavam de acordo com o termo de referência, a Pregoeira encerrou a fase de lances. Depois de encerrada a fase dos lances, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa licitante vencedora, e decidiu por habilitá-la. Como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, a Pregoeira decidiu por adjudicar ao vencedor o resultado do certame e então informou que logo que o resultado homologado pela autoridade competente, esta comissão emitirá os relatórios finais ao processo. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Fernanda Carolyn C. P. Santana
Pregoeira


Nara Ribeiro da Silva
Equipe de Apoio

Equipe de apoio


Igor Marcos Machado
Equipe de Apoio

Licitante


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
João Noima Gontijo de Souza



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório Nº 111/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68, para as seguintes empresas:

Não Ofertados				
	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total Descrição
1	1		0,00	LOTE 11 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
3	1		0,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA COM LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
4	1		0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
5	1		0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
6	1		0,00	LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA 02 LINHAS
8	1		0,00	LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
10	1		0,00	LOTE 05 - PLANTADEIRA - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
11	1		0,00	LOTE 12 - GRADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
12	1		0,00	LOTE 07 - CARRETA AGRICOLA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG
13	1		0,00	LOTE 03 - SULCADOR 1 LINHA - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
14	1		0,00	LOTE 09 - ROÇADEIR COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2.500
	1		0,00	LOE 10 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
16	1		0,00	LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
17	1		0,00	LOTE 08 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
19	1		0,00	LOTE 14 - PLAIONA/LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
20	1		0,00	LOTE 15 - COCHODORA FORRAGEIRA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
21	1		0,00	LOTE 05 - PLANTADEIRA - 21-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
			Total para Este Fornecedor:	
			0,00	



Prefeitura Municipal de Unai
PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais

Aprecia-se o Processo Licitatório Nº 111/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, referente à aquisição de:

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68.

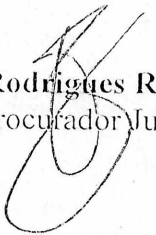
Da análise dos atos e termos do presente procedimento, em todas as suas fases, concluo que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/1994, e alterações posteriores.

Isto posto, opino no sentido de que o presente procedimento licitatório, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado.

É o parecer.

Encaminhe-se ao ordenador da despesa para deliberação.

Unai, em 12 de julho de 2021


Clever Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

68
162
P

Processo Licitatório: 111/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 056/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 111/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS, EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DE NÚMEROS 04 - 74 - 22 - 67 - 18 - 26 - 17 - 19 - 27 - 34 - 20 E 68, e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados					
	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1		0,00		LOTE 11 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
3	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA COM LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
4	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
5	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
6	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA 02 LINHAS
8	1		0,00		LOTE 01 - ROÇADEIRAS - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
10	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
11	1		0,00		LOTE 12 - GRADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
12	1		0,00		LOTE 07 - CARRETA AGRICOLA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG
13	1		0,00		LOTE 03 - SULCADOR 1 LINHA - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
14	1		0,00		LOTE 09 - ROÇADEIR COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2,500
	1		0,00		LOE 10 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
16	1		0,00		LOTE 02 - SULCADOR 2 LINHAS - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
17	1		0,00		LOTE 08 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
19	1		0,00		LOTE 14 - PLANO/LAMINA - PLANO/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
20	1		0,00		LOTE 15 - COCHODORA FORRAGEIRA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
21	1		0,00		LOTE 05 - PLANTADEIRA - 21-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
Total para Este Fornecedor:					



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação

Solicitação de Número: 3989

DATA: 18 ago 2021

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA DEARRASTO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº04 ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 974 - 02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA INCENTIVO À MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E DA

Elemento: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód Aplicação:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
655.398,68	-99.932,48	364.000,00	0,00	0,00	0,00	191.466,20

BENS

Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM		1	0	20000	1	20000,00

Total da Solicitação:

20.000,00

Carlos Lysias M. de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Assinatura do Responsável

Pedro Imar Melgaco
Secretário de Governo

Italo Kaio Fernandes Amaral
Chefe de Divisão
Mpt.: 141285



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

<i>Processo Licitatório:</i>	224/2021
<i>Modalidade:</i>	PREGÃO PRESENCIAL
<i>Número da Licitação:</i>	125/2021
<i>Aquisição de:</i>	Materiais

Ao
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

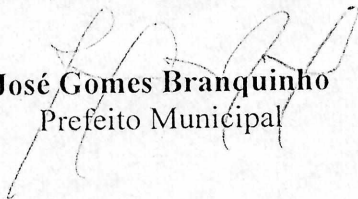
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOSSIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07"

O valor estimado para o presente processo é de R\$346.542,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 6 de dezembro de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



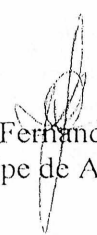
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APRESENTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021 OBJETO – AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, situada à Praça JK s/nº - Unaí (MG) reuniram-se a Pregoeira Fernanda Carolyn C. P. Santana, em substituição do Pregoeiro Marcelo Lepesqueur Torres para conduzir a sessão pública referente ao processo em epígrafe e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 5.561 de 30 de agosto de 2021. A Pregoeira deu como aberta a sessão procedendo ao credenciamento da única empresa licitante que se apresentou com intuito de participar do certame, sendo ela: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP** representada por João Noima Gontijo de Souza. Como a participante foi credenciada sem qualquer problema, a Pregoeira solicitou que a equipe de apoio conferisse o lacre do envelope de proposta comercial e dando seguimento o envelope foi aberto e verificado os requisitos de conformidade com o edital, então a Pregoeira e sua equipe de apoio digitaram os valores da proposta e foi dado início a fase de lances, conforme preconiza o edital. Como a empresa era a única concorrente, a Pregoeira usando dos poderes a ela conferidos, tentou negociação dos valores ofertados, contudo a empresa garantiu que não haveria maior desconto na proposta apresentada. Depois de encerrada a fase dos lances, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa licitante vencedora e decidiu por habilitá-la. Como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, a Pregoeira decidiu por finalizar o processo e repassar ao Pregoeiro oficial à adjudicação dos itens ao vencedor e então informou que logo que o resultado fosse adjudicado e homologado pela autoridade competente, esta comissão emitirá os relatórios finais ao processo. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.


Fernanda Carolyn C. P. Santana
Pregoeira

Equipe de apoio


Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Equipe de Apoio


Wanda Maria da Silva Duarte
Equipe de Apoio

Licitantes:


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
João Noima Gontijo de Souza



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório Nº 224/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOSSIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07, para as seguintes empresas:

Não Ofertados				
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total Descrição
1	1		0,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
2	1		0,00	LOTE 08 - ROÇADEIRA - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
3	2		0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIDOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 MT
4	1		0,00	LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
6	2		0,00	LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
7	1		0,00	LOTE 09 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600 KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
8	3		0,00	LOTE 10 - ROÇADEIRA COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2.500
9	2		0,00	LOTE 05 - SULCADOR - 9-SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
10	4		0,00	LOTE 11 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
11	1		0,00	LOTE 01 - PLANTADEIRAS - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
12	1		0,00	LOTE 01 - PLANTADEIRAS - 12-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
13	4		0,00	LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
14	3		0,00	LOTE 07 - COLHEDORA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
15	1		0,00	LOTE 12 - GEADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
16	1		0,00	LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
18	1		0,00	LOTE 13 - ROÇADEIRA ARRASTO - Roçadeira de arrasto 4 facas, largura de corte 3.500mm de comprimento total 3 metros com tomada de força.
19	1		0,00	LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/ LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
21	1		0,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA CARROCERIA DE MADEIRA MINIMO DE 2 EIXOS E 4 RODAS ARO 16 COM 04 PNEUS 7.50-16 CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4 TONELADAS COM SOBRE TAMPAS
				Total para Este Fornecedor: 0,00



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 2

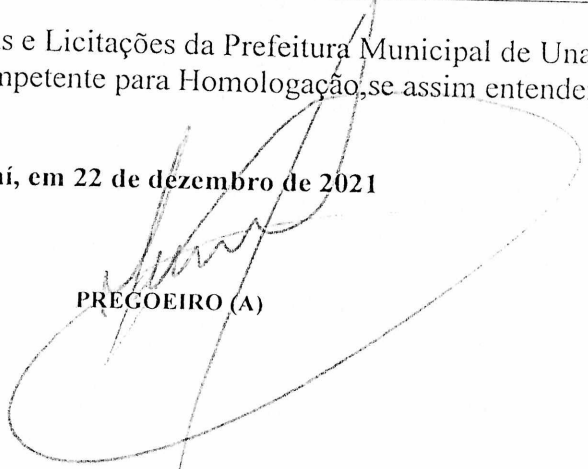
Emenda

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
5	1	nº 74 1.00000	20.535,00000	20.535,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG - Marca: MAQTRON B900
17	1	nº 7 1.00000	50.000,00000	50.000,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - Grade aradora hidráulica, controle remoto, 14 discos de 28 polegadas com mancal - Marca: PUMA AGRÍCOLA PGACR
20	2	nº 5 1.00000	11.060,00000	11.060,00	LOTE 14 - ARADOR - ARADOR SUBSOLADOR AST 5/5 COM HARTES - Marca: PUMA AGRÍCOLA PASTII 5/5
				Total para Este Fornecedor:	81.595,00

termina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unai encaminhe o referido processo licitatório à autoridade competente para Homologação, se assim entender.

Unai, em 22 de dezembro de 2021


PREGOEIRO (A)

74

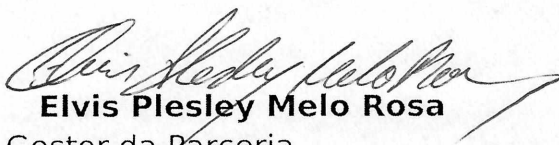
	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16	PÁGINA:	1 de 1
		PROPOSTA Nº 52	DATA:	23-12-2021
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63		JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE • CPF: 944.220.016-04		
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com				

Santa Maria - Emenda 04/2021

Considerando que o(s) bem(s) constante(s) do Plano de Trabalho relativo(s) à Emenda Parlamentar acima identificada, teve seus processos licitatórios (111/2021-Licitação nr 56/2021 em 12/07/21 e 224/2021-Licitação nr 125/2021 em 22/12/21) frustrados, pois não houve apresentação de proposta pelos fornecedores;

Dessa forma, encaminhamos o processo à Amalegis para comunicação ao Legislativo sobre impedimento de ordem técnica.

Att,


Elvis Plesley Melo Rosa
Gestor da Parceria